

Ano Letivo: 2014/2015

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CASTRO DAIRE
ESCOLA SECUNDÁRIA DE CASTRO DAIRE**

GRUPO 550 - INFORMÁTICA

INTRODUÇÃO

O presente documento constituído por duas partes, destina-se a regulamentar a utilização dos Laboratórios de Informática e também dos equipamentos informáticos, os quais estão dependentes de um Professor Responsável, responsabilizando os alunos perante os respectivos Professores e estes perante o Órgão de Gestão da Escola ou a pessoa por ele designada.

Aos Professores, porque além de ensinar cabe-lhe também educar, deve ser exigido um papel mais interventivo na consecução destes objectivos.

Artigos

Artigo 1º - Para a admissão de alunos dos vários cursos cujos professores requeiram a utilização das instalações e equipamentos informáticos, deverá ter-se sempre em conta o espaço disponível exigido para as aulas práticas e teórico-práticas desses cursos, sem prejuízo das aulas dos cursos específicos a funcionarem nas salas de Informática.

Artigo 2º - As turmas e naturalmente os horários deverão ser organizados de acordo com o que se refere no art. 1º e tendo em conta, sobretudo, a mancha horária dos alunos e dos professores.

Artigo 3º - A abertura das salas de Informática será da responsabilidade de cada Professor que a vai utilizar.

Artigo 4º - Os equipamentos informáticos pertencem Agrupamento de Escolas de Castro Daire e ficam a cargo dos Professores Responsáveis por estes Laboratórios, sala oito (8) vinte e dois (22), vinte e três (23) e vinte e três A (23A).

Artigo 5º - Os equipamentos informáticos, constantes nestes laboratórios, deverão permanecer nos locais designados para o efeito, não devendo daí ser deslocados para qualquer outro local,

designadamente outras salas, pavilhões, etc. Os equipamentos informáticos possuem configurações específicas e não será boa política andar-se sempre a modificar estes, para actividades lúdicas ou outras.

Artigo 6º - No início de cada ano lectivo, o Professor deverá atribuir a cada aluno, um lugar na sala e no computador respectivo, para que, quando ocorrer alguma anomalia com o *hardware*, este saiba quem esteve a utilizar o computador respetivo.

Artigo 7º - Em circunstância alguma, o Professor deverá permitir que alunos, mesmo seus, possam ocupar as salas de aula, durante a sua ausência.

Artigo 8º - Não é permitido a introdução de alimentos sólidos e líquidos para o interior das salas de aula.

Artigo 9º - Os Professores a lecionarem nestes Laboratórios, serão os responsáveis diretos pelo bom uso e arrumação de todo o material informático, bem como inculcar aos alunos estes pressupostos.

Artigo 10º - Os Professores que pretendam utilizar os Laboratórios referidos no Artigo 4º deverão preencher uma folha de requisição que está disponível na funcionária do respetivo pavilhão.

Artigo 11º - A cada Professor, competirá no **final de cada aula**, verificar a correcta arrumação do equipamento.

Os professores responsáveis

Cláudia Nunes

Teresa Marcelino

Alberto Marinho

Élio Serrano

